



## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2004

**SÚMULA:** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Clevelândia para a legislatura de 1º de janeiro de 2.005 à 31 dezembro de 2008.

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.005 à 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** – O subsídio MENSAL DO Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, será de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinqüenta reais), desde que efetivamente em exercício.

**Art. 2º** - O subsídio de que trata esta Resolução ou Decreto Legislativo, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

**Parágrafo único** – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 3º** - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nos Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

**Parágrafo único** – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio, ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

**Art. 4º** - A parcela indenizatória prevista no art. 57, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, em caso de convocação de sessão legislativa extraordinária, fixada no valor correspondente ao subsídio mensal do Vereador.

**Art. 5º** - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ou Decreto Legislativo, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na lei Orgânica do Município de Clevelândia, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
Praça Getúlio Vargas, 71 - Fone/Fax (046) 252-8014  
**85.530-000 - Clevelândia - Paraná**  
E-mail camaramclevelandia@rpinet.com.br

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Resolução Legislativo, correrão por conta de dotações próprios consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Clevelândia.

**Art. 7º** - Esta Resolução Legislativa entrará vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2004.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Carolina". It is enclosed within a stylized oval frame.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO  
Presidente